PROJETO DE LEI Nº 148/2021

"Dispões sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Salvador, de placas ou cartazes informativos em hipermercados, supermercados, centros comerciais, rodoviárias, shoppings Center, prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha e o número de telefone da Delegacia especializada no atendimento às mulheres vitimas de violência doméstica enquanto perdurar a pandemia por COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados, enquanto perdurar a Pandemia por COVID-19, a afixar placa ou cartaz: os hipermercados, supermercados, centros comerciais, shoppings Center, prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações:número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006) e o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, para facilitar as denúncias de violência doméstica.

Parágrafo Único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permitam a sua fácil visualização e deverão seguir as medidas pré-estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis;

II – multa em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, através do órgão competente pela fiscalização desta lei.

Art. 3ª – Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher

Art. 4ª – Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo informar as pessoas sobre a Lei Maria da Penha e caso presenciem ou estejam passando por algum ato violência contra a mulher, tenham o telefone dos entes públicos que poderão ofertar ajuda e acolhimento, como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

É fato que o isolamento social imposto pela Pandemia de COVID-19 aumentou absurdamente os índices de violência contra a mulher. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH)[1] em abril de 2020, quando o isolamento social em decorrência da pandemia já durava mais de um mês, a quantidade de

[1] [1] https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

denúncias de violência contra a mulher recebidas no canal 180 deu um salto e cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019.

Entendemos que todas as tentativas de proteção à mulher vítima de violência são válidas, em especial nesse momento critico de pandemia que estamos vivendo, onde muitas mulheres ficam isoladas dentro de casa e, na maioria das vezes, tendo de conviver com o agressor.

O presente projeto de lei vem agregar as inúmeras iniciativas de proteção a essas mulheres, tais como: um X vermelho de batom estampado na palma da mão, um vídeo fake de automaquiagem que, na prática, orienta a fazer denúncias, e até um botão de pânico num aplicativo de loja online de eletroeletrônicos.

Através das medidas como a estabelecida neste Projeto de Lei e as medidas supramencionadas, pretendemos ajudar as mulheres a buscar socorro em caso de violência doméstica nesses tempos de pandemia do coronavírus.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício das inúmeras mulheres soteropolitanas, que estão sendo vitimas de violência doméstica.

Salvador, 09 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR